



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.235, DE 08 DE MARÇO DE 1.996.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para composição das aposentadorias e pensões relativas aos meses de fevereiro a dezembro de 1.996, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, inclusive aos beneficiários do que dispõe o artigo 254, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, Lei nº1.920, de 20 de janeiro de 1.992, que tiveram perda salarial no dissídio de janeiro de 1.996.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior será pago juntamente com as aposentadorias e pensões, segundo a tabela abaixo:

CLASSE	ABONO R\$	PERÍODO
I	10,00	FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 1996
II	8,00	FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 1996
III	5,00	FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 1996
ART. 254	10,00	FEV/96 ATÉ A VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de março de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal